



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

TIPO TÉCNICA E PREÇO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações; torna público para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 06 de fevereiro de 2026**, em Venâncio Aires/RS, na Sala de Reuniões, do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, Centro, se reunirão Agente de Contratação e Equipe de apoio, com o objetivo de receber propostas para a sessão inaugural da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Presencial, do tipo Técnica e Preço, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme disposições da Lei nº 12.232/ 2010, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021.

O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio, que receberá os documentos e as propostas em sessão pública, com exceção do julgamento das propostas técnicas, que será realizado por subcomissão técnica, constituída nos termos do art. 10 da Lei no 12.232/2010.

Os interessados deverão observar também, para efeitos de habilitação técnica e jurídica, bem como para elaboração de propostas técnica e de preços, além do disposto no presente Edital, as disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, e alterações, e disposições do Decreto nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação.

1. DO OBJETO:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda, tecnicamente capacitada para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público, para o Município de Venâncio Aires e todos os seus Órgãos e Conselhos, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social**, de acordo com o estabelecido no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Objeto	Unidade	Quant.
Serviço de planejamento, criação, intermediação e distribuição de publicidade institucional do Município de Venâncio Aires - RS	Meses	12

1.2. São considerados serviços de publicidade as atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral de acordo com o Art. 2º, caput, da Lei 12.232/2010.

1.3. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4. O contrato de serviços de publicidade terá por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º do artigo 2º da Lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Nos termos do que dispõe a Lei n.º 12.232/2010 a participação na presente licitação é **exclusiva para agências de propaganda**, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, consoante disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n.º 12.232/2010.

2.2. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no edital e de seus anexos; observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.3. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta concorrência, ressaltando que a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Nenhum licitante poderá participar da presente Concorrência com mais de uma proposta de preços.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Empresa cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. O impedimento de que trata o item 2.5.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.9. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observado o disposto a seguir.

3.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

3.1.1.1. Denominação do consórcio;

3.1.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

3.1.1.3. Objetivo do consórcio;

3.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

3.1.1.5. A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

3.1.1.6. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

3.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.1.4. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

3.1.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5.2. A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

5.2.1. A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

5.3. Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante.

5.4. Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Documentação e as Propostas de Técnica e Preço deverão ser entregues em envelope padronizado - **Envelope Saco Ouro Amarelo 26x36 Cm.** Identificados conforme o item 6.3 do edital.

6.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e a Propostas de Técnica e Preço de interesse do proponente será pública, dirigida pelo(a) Agente de contratação e Equipe de apoio e realizada de acordo às normas da Lei 12.232/2010, Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

6.3. A Documentação e as Propostas de Técnica e Preço deverão ser apresentadas, impreterivelmente, **até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo**, em **05 (cinco) envelopes DISTINTOS**, devidamente lacrados, na seguinte forma:

6.2.1. Envelope 1 - Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária - **via não identificada**);

6.2.1. Envelope 2 - Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária - via identificada);

6.2.3. Envelope 3 - Proposta Técnica (Demais informações sobre proposta técnica); e

6.2.4. Envelope 4 - Proposta de Preços.

6.2.5. Envelope 5 - (Documentos de Habilitação) detalhado no item 14 deste Edital, deverá ser apresentado ao Agente de contratação e equipe de apoio apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

6.4. ENVELOPE Nº 1 - Proposta Técnica

6.4.1. No envelope nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **via não identificada**.

6.4.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – **via não identificada** - que estiver acondicionado no envelope padronizado conforme subitem “6.1”.

6.4.3. O envelope nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

6.4.4. Para preservar, até a abertura do envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, **o envelope nº 1 não poderá:**

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele condicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

6.5. ENVELOPE Nº 2 - Proposta Técnica

6.5.1. No envelope nº 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **via identificada**, sem as peças da ideia criativa.

6.5.2. O envelope nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 2 - Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária.
Via identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 001/2025
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

6.5.3. O envelope nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.6. ENVELOPE Nº 3 - Proposta Técnica

6.6.1. No envelope nº 3 deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

6.6.2. O envelope nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

**Envelope nº 3 - Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento,
Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

6.7. ENVELOPE Nº 4 - Proposta de Preços

6.7.1. O envelope nº 4, contendo a Proposta de Preços, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 4 - Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 001/2025
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

6.7.2. O envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.7.3. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ; a razão ou denominação social; endereço; telefone; e-mail da empresa, nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar o Contrato; validade da proposta; dados bancários para pagamento e indicação do Edital a que se refere.

6.8. ENVELOPE Nº 5 – Documentos de Habilitação

6.8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Agente de contratação e equipe de apoio, em dia, hora e local por ela estipulados, apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.

6.8.2. O envelope nº 5, contendo os documentos de habilitação, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 5 - Documentos de Habilitação.
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 001/2025
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

6.8.3. Os documentos referentes à habilitação deverão conter rubrica do representante legal da licitante e estar numerados, sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação, porém será exigida, na abertura do envelope.

6.8.4. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ; a razão ou denominação social; endereço; telefone; e-mail da empresa, nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar o Contrato; dados bancários para pagamento e indicação do Edital a que se refere.

7. COMISSÃO DE LICITAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

7.1. Esta concorrência será processada e julgada pelo(a) Agente de contratação, e equipe de apoio, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão feitos pela Subcomissão Técnica.

7.2. A subcomissão técnica será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

7.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por chamamento, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

7.3.1. A relação dos profissionais que participarão do chamamento será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

7.3.2. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

7.3.3. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

7.3.4. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7.3.5. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 7.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

7.3.6. O chamamento será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

7.3.7. Os demais profissionais credenciados formarão cadastro reserva; e em caso de ocorrência de fato superveniente, que inviabilize a participação de algum dos três membros da comissão, será realizado novo sorteio para designar o membro substituto.

7.3.8. Os envelopes com as propostas técnicas e de preços serão entregues ao Agente de Contratação na data, local e horário determinados no Edital a ser publicado. O envelope contendo a proposta de preço permanecerá sob a guarda do(a) gente de contratação, lacradas e assinadas no lacre pelos presentes, até a data de abertura.

7.4. Caberá à Subcomissão Técnica:

7.4.1. Analisar individualmente e julgar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de acordo com os critérios especificados neste edital;

7.4.2. Elaborar e encaminhar ao Agente de Contratação e equipe de apoio os documentos relativos ao julgamento da qualificação técnica das licitantes, compreendidos pela ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, as planilhas com as pontuações dos quesitos e justificativas escritas das razões que as fundamentaram;

7.4.3. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pelo Agente de Contratação.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. As propostas técnicas serão apresentadas em 03 (três) envelopes distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária (Envelope 1), um para a via identificada do plano de comunicação publicitária (Envelope 2) e o envelope 3 referente às demais informações integrantes da Proposta Técnica será composto pelos quesitos: Capacidade de Atendimento,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir, especificados detalhadamente, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

Quesitos	Subquesitos
I - Plano de Comunicação Publicitária	a) Estratégia de Comunicação Publicitária b) Ideia Criativa c) Estratégia de Mídia e Não Mídia
II - Capacidade de Atendimento	
III - Repertório	
IV - Relatos de soluções de Problemas de Comunicação	

8.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, nos termos estipulados e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).

8.3. A licitante fará constar em sua proposta técnica (Envelope nº 3) declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, dentro do que determina a Lei do Direito Autoral (Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), e conforme o Capítulo 3, item 3.7 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, com cessão definitiva ao Município de Venâncio Aires, dos direitos patrimoniais de uso, discriminando os casos que se seguem:

8.3.1. Para os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte-finalização e material audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público, jingles, spots, comerciais para TV e cinema e para uso público em eventos - incluindo direção e produção - e assemelhados, criados e produzidos pela própria agência;

8.3.2. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de vigência do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

8.3.3. Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

8.4. A campanha publicitária contida nas propostas vencedoras poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, a critério da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não mantém nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, conforme estabelecido no Item 7 deste Edital.

9.2. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item 8.1, detalhadamente descritos no Termo de referência (Anexo I) deste Edital, os quais, somados, compreendem uma pontuação **máxima de 100 (cem) pontos**.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentarem peças ou mensagens com cunho de promoção pessoal de agentes públicos;
- b) Contrariarem as diretrizes da comunicação institucional do Município;
- c) Não atendam ao briefing e/ou as exigências legais deste Edital;
- d) Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a serem pontuados.

9.4. A Subcomissão Técnica poderá desconsiderar itens que não guardem relação direta com o objeto licitado. O julgamento priorizará a pertinência das soluções propostas em relação aos objetivos estratégicos da Marca de Território de Venâncio Aires, à ética pública e à comunicação de interesse coletivo.

9.5. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no presente instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

9.6. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope não identificado.

9.7. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O envelope com a Proposta de Preços deverá ser apresentado em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto para reajustamento previsto no art. 6º, LVIII da Lei 14.133/21; repactuação previsto no art. 6º, LIX da Lei 14.133/21 e nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

10.3. Envelope deverá conter declaração de que não será repassado ao Município de Venâncio Aires, suas Secretarias e Órgãos, o pagamento de tributos e outros encargos;

11. A VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

11.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da tabela do item 11.4.1, ressalvado que, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei 14.133/21, não será aceito:

a) Desconto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

b) Percentual de honorários superior a 04% (quatro por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) Percentual de honorários superior a 04% (quatro por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

11.4. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

11.4.1. O agente de contratação e a equipe de apoio calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea "a" do subitem 11.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "b" do subitem 11.3	$P2 = 5,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "c" do subitem 11.3	$P3 = 5,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "d" do subitem 11.3	$P3 = 5,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Para efeito do cálculo dos pontos de cada licitante, os termos "desconto" "honorários" nas fórmulas da Coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, sem o símbolo "%"	

11.4.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 11.4.1, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

11.4.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

11.4.4. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

11.5. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou comissões sobre a produção de peças publicitárias cuja veiculação já gere remuneração, sendo vedada a cobrança cumulativa de honorários de criação, produção e veiculação para o mesmo material publicitário, quando o serviço de veiculação for objeto de remuneração pela mídia.

11.6. Declaração de que não será repassado ao Município de Venâncio Aires, suas Secretarias e Órgãos, o pagamento de tributos e outros encargos.

12. DOS PROCEDIMENTOS E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

12.1. Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelo(a) Agente de Contratação que funcionar no feito, por sua equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes. Conforme disposto no § 5º do artigo 17 Lei nº 14.133/21;

12.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item “5” (Da representação e do credenciamento) deste Edital.

12.3. O(a) Agente de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

12.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços (Art. 11, § 1º, da Lei n.º 12.232/2010).



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

12.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

12.6. Antes do aviso oficial do resultado da análise e julgamento da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

12.7. Qualquer tentativa de licitante em influenciar o(a) Agente de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

12.8. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnicas e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública.

12.9. O(a) Agente de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.10. Fica proibida a captação de imagem por fotos ou qualquer tipo de gravação direta dos Planos de Comunicação Publicitária, a fim de garantir sigilo, por qualquer pessoa, inclusive da Subcomissão Técnica.

12.11. O protocolo dos envelopes com a Proposta Técnica e Proposta de preços será aceito pelo(a) Agente de Contratação até o momento da abertura dos envelopes contendo a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1), e o protocolo do envelope nº 05, contendo os documentos de habilitação, será aceito pelo(a) Agente de Contratação até o momento em que seja dado o conhecimento do resultado da habilitação das licitantes.

I- DA PRIMEIRA SESSÃO

12.12. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** O(a) Agente de Contratação deverá identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item “5.” (Da representação e do credenciamento) deste Edital;
- b)** O(a) Agente de Contratação deverá verificar o cumprimento, pelas licitantes, das condições de participação, nos termos do item “2.” (Das condições de participação) deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

c) O(a) Agente de Contratação deverá receber o envelope nº 01 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), o envelope nº 02 (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) o envelope nº 03 (Proposta Técnica) e o envelope nº 04 (Proposta de Preços) das licitantes em condições de participação;

d) O(a) Agente de Contratação deverá conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições contidas no item “6” (Do recebimento da proposta) neste Edital.

12.13. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta inicial:

a) O(a) Agente de Contratação, ou integrante de sua equipe de apoio, deverá rubricar, no fecho, sem abri-los, o envelope nº 02 e o envelope nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade do(a) Agente de Contratação, e deverão separá-los dos envelopes nº 01 (Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e nº 03 (Proposta Técnica);

b) O(a) Agente de Contratação, ou integrante de sua equipe de apoio, deverá abrir e retirar o conteúdo do envelope nº 01 e examiná-lo para os fins do disposto no subitem “12.15.” deste Edital.

c) O(a) Agente de Contratação deverá colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos constantes dos envelopes nº 01, após o que deverá recolocar todo o conteúdo em cada um dos envelopes antes de prosseguir;

d) O(a) Agente de Contratação, ou integrante de sua equipe de apoio, deverá abrir os envelopes nº 03, rubricar o seu conteúdo e examiná-lo para os fins do disposto no subitem “12.15.” deste Edital;

e) O(a) Agente de Contratação deverá colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem o envelope nº 03, após o que deverá recolocar todo o conteúdo em cada um dos envelopes antes de prosseguir;

12.14. Antes de serem abertos, os envelopes nº 01, com o Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega ao Agente de Contratação.

12.15. Se, ao examinar os conteúdos dos envelopes nº 01 e nº 03, o(a) Agente de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, o(a) Agente de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

12.16. O(a) Agente de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes nº 01, nem nos respectivos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12.17. Abertos os envelopes nº 01 e nº 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

12.18. Após realizadas as análises e os procedimentos descritos nos subitens anteriores, declarar-se-á encerrada a Primeira Sessão Pública, com a lavratura de ata circunstanciada, devendo ser adotados, na sequência, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento das Propostas Técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;
- b) Análise individualizada e julgamento do Plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 12.232/2010;
- c) Elaboração pela Subcomissão Técnica de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento ao Agente de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;
- e) Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 8.1 e encaminhamento, ao Agente de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

II – DA SEGUNDA SESSÃO

12.19. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, com as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, o(a) Agente de Contratação convocará as licitantes, na forma do item “15” (Da divulgação dos atos licitatórios) deste Edital, para realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes;
- b) Abertura dos envelopes nº 2 (com a via identificada) do plano de comunicação publicitária;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- c) Cotejar as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta técnica;
- e) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes (Art. 11, § 4º, inciso VIII, da Lei n.º 12.232/2010);

12.20. Informar que o do resultado do julgamento da proposta técnica será publicado na forma do item “15”. (Da divulgação dos atos licitatórios) deste edital, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item “17.” (Dos recursos administrativos) deste Edital.

III – DA TERCEIRA SESSÃO

12.21. Abertura dos envelopes nº4 com as propostas de preços e rubricar o seu conteúdo, em sessão pública, obedecendo-se ao disposto no § 5º do artigo 17 Lei nº 14.133/21;

12.22. Analisar o cumprimento pelas licitantes das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

12.23. Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item “15.” (Da divulgação dos atos licitatórios) deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item “17.” (Dos recursos administrativos) deste Edital.

IV - DA QUARTA SESSÃO

12.24. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item “15.” (Da divulgação dos atos licitatórios) deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- b) Verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item “2” (Das condições de participação) deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) Receber e abrir os envelopes nº 05 das licitantes em condições de participação e rubricar o seu conteúdo;
- d) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item “15.” (Da divulgação dos atos licitatórios) deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.
- f) Informar que, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos, o nome da licitante vencedora desta Concorrência será publicado, na forma do item “15.” (Da divulgação dos atos licitatórios) deste Edital.
- g) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

13. DO DESEMPATE

13.1. Em caso de licitação de técnica e preço, o benefício de preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, previsto na lei 123/2006 não será aplicado; e, ocorrendo o empate, será realizado sorteio, independente dos envolvidos serem ou não ME ou EPP.

a) Justifica-se tal entendimento tendo em vista que na licitação do tipo melhor técnica e preço, a melhor proposta é avaliada por intermédio de uma ponderação entre as pontuações de técnica e preço. Desse modo, como a grandeza "menor preço" não é empregada, nesse caso, como critério singular de julgamento da melhor proposta, não é possível estabelecer um posterior critério de preferência que se aplica exclusivamente para licitações de melhor preço.

13.2. A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.

13.3. A hipótese de empate terá como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Deverá ser apresentado ao Agente de contratação e sua equipe de apoio, apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, os seguintes documentos de habilitação:

14.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

14.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração.

14.3.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

14.4. Qualificação Técnica:

- a)** Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica (CONTRATADA) no Sindicato das Agências de Propaganda da região a que tiverem vinculados ou na Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, válido na abertura da licitação;
- b)** Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda;
- c)** Declaração de, no mínimo, 02 (dois) clientes mantidos pela empresa ou que tenham sido atendidos nos últimos 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Edital, que utilizem mídia local, estadual ou nacional ou serviços compatíveis, e que, preferencialmente, sejam Pessoa Jurídica de Direito Público;
- d)** Indicação de, no mínimo 03 (três) clientes, (podendo incluir os citados no item anterior), os quais a empresa atenda regularmente, mediante comprovação documental, valendo para tal, inclusive, declaração dos próprios clientes;
- e)** Indicação da composição da diretoria da empresa, acompanhada de currículo dos diretores e relação dos responsáveis pelos departamentos mencionados na letra “g”.
- f)** Declaração de que a empresa dispõe dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, mencionados na letra “g”.
- g)** Para os fins deste Edital, entende-se como departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de propaganda: atendimento, criação, mídia, produção RTVC (rádio, televisão, cinema), produção gráfica e administrativa;

14.4.1. Qualificação Econômico-financeira:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

a) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, que se dará através de demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a licitante apresentar os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

1) **Índice de Liquidez Corrente (LC);**

2) **Índice de Liquidez Geral (LG);**

3) **Solvência Geral (SG).**

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$\text{Liquidez Corrente} = (\text{AC} / \text{PC})$

$\text{Liquidez Geral} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$

$\text{Solvência Geral} = (\text{AT}) / (\text{PC} + \text{PNC})$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$\text{LC} \geq 1,00$

$\text{LG} \geq 1,00$

$\text{SG} \geq 1,00$

b) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem acima, e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do **Balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis** dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.2) Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.2.1) Para empresas DESOBRIGADAS a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente;

b.2.2) Para as empresas OBRIGADAS a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do Balanço Patrimonial do último exercício social **acompanhada do recibo de entrega do livro digital** perante o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou declaração do contabilista quanto à obrigatoriedade da empresa à Escrituração Contábil Digital – ECD.

b.3) Para as sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

b.4) Para sociedades criadas no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, em atendimento ao Art. 4º, §2º da IN DREI nº 11/2013;

b.5) Para pessoa jurídica criada há menos de 2 (dois) anos: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício;

b.6) Em **todos os casos** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, exceto para os casos em que for Escrituração Contábil Digital (ECD).

c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para licitante individual ou consórcios compostos, em sua



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei; e em caso de consórcio a 20% (vinte por cento).

d) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

15.1. A juízo do Agente de Contratação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação em Órgão Oficial seja obrigatória:

- a) Nas sessões públicas;
- b) Em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Venancio Aires: www.venancioaires.rs.gov.br (Menu: Publicações > Licitações > Publicação de Editais > Concorrência Presencial 001/2025 / Anexos).
- c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da 1ª Sessão Pública da Concorrência Presencial;

16.2. As impugnações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações do Município, situado na Rua General Osório 1515, 4º andar, deste município, em uma das seguintes formas:

16.2.1. A petição deverá ser dirigida ao Agente de Contratação que funcionar no feito, exclusivamente através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br ou por petição protocolada, em mãos, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Osvaldo Aranha 634, nesta cidade, sendo que a impugnante deverá comunicar o feito ao Setor de Licitações. O protocolo de impugnação no Setor de Protocolo deste órgão é isento de pagamento de taxas.

16.2.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3(três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

16.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

16.3.1. A licitante que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da 1ª Sessão Pública da Concorrência Presencial.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita contendo as razões recursais, dirigida ao Agente de Contratação sempre de forma fundamentada.

17.2. Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e protocolado nas dependências no Setor de Licitações, situado na Rua General Osório 1515, 4º andar, deste município. Ou ainda através do e-mail licitaca@venancioaires.rs.gov.br ou por petição protocolada, em mãos, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Osvaldo Aranha 634, nesta cidade, sendo que a impugnante deverá comunicar o feito ao Setor de Licitações.

17.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, mediante publicação em sítio eletrônico oficial conforme item 15 (Da divulgação dos atos licitatórios) deste edital, ou por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes, que terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para, querendo, apresentarem contrarrazões recursais.

17.4. Recebidas as contrarrazões, ou esgotado o prazo para tanto, o(a) Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo produzir manifestação fundamentada acerca do recurso, e submeter o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que o decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou desprovido de fundamentação.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

19. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologado, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

19.3. Será considerado para o envio do Contrato o e-mail que a licitante informar em no documentos de Habilitação e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.

19.4. O Contrato deverá ser assinado preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato pdf. para o e-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

19.5. Para a assinatura do Contrato deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no edital.

19.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.7. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades de comunicação do Município de Venâncio Aires, observadas as diretrizes e autorizações formais emitidas pela Administração.

20.2. Todos os serviços a serem solicitados deverão ser precedidos de uma “Requisição de Orçamento” a ser emitida pelo Município, exclusivamente através da Coordenadoria de Comunicação, e pelos termos detalhados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

20.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas-padrão da atividade publicitária, de acordo com as orientações do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), órgão criado pelas entidades representativas em âmbito nacional dos Anunciantes.

20.4. A agência fará a intermediação e negociará preços/espacos nas mídias indicadas pela Coordenadoria de Comunicação, Marketing e Eventos da Administração Municipal de Venâncio Aires, sendo que seu ganho dar-se-á conforme a porcentagem tratada através do contrato de licitação, bem como dos serviços de criação e tabelados no contrato.

20.5. Nem toda criação de material publicitário será destinado à agência, já que a Coordenadoria possui equipe própria de criação.

20.6. Poderá haver competição entre a criação ofertada pela agência e pela Coordenadoria, sendo que o trabalho vencedor será escolhido pela Coordenação em conjunto com o secretário ou prefeito municipal a qual a criação se destina. Em caso de competição e sendo a agência a perdedora do certame, o Município pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela, destinado a criação e não utilização do material solicitado.

20.7. A agência deverá destinar o contato da pessoa e ou equipe de atendimento de forma integral ao Município de Venâncio Aires. O atendimento de forma presencial será exigido durante um turno por semana, a ser agendado com a equipe da Coordenadoria para debater planejamento, campanhas publicitárias e comunicação geral.

20.8. O não atendimento aos prazos exigidos pelo Município, através da Coordenadoria de Comunicação, será interpretado como descumprimento contratual, podendo ensejar as penalidades daí decorrentes.

20.9. Os valores orçados pela empresa contratada em função dos custos respectivos deverão obedecer rigorosamente, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato, sua compatibilidade com os preços de mercado devendo ser considerado como incluídos nestes todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, embalagens, equipamentos auxiliares, além dos impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos e despesas necessárias à plena execução do objeto.

20.10. Todos os orçamentos serão submetidos à apreciação do Município, exclusivamente pela Coordenadoria de Comunicação, que após aprovado, emitirá as autorizações e/ou ordem de serviços que deverá conter de forma clara e objetiva o serviço requerido, o prazo de sua execução e todos os



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

demais dados indispensáveis ao seu perfeito atendimento, seu valor, forma de pagamento e faturamento.

20.11. O Município somente emitirá autorizações e/ou ordem de serviços após comprovação da contratada do cadastro do fornecedor de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/10.

20.12. O valor total das autorizações e/ou ordem de serviços corresponderá ao valor total a ser desembolsado pelo Município para aquele serviço.

20.13. Fornecer após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE e conforme a peça produzida, o seguinte material para arquivo: Jingles, spots, peças gráficas, peças digitais em drive aberto e disponível para upload durante todo período do contrato. E, sempre que solicitado, fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato (arquivos digitais de textos, cartazes, material gráfico e áudio).

20.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovados pela CONTRATANTE.

20.15. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças.

20.16. Enviar e-mail à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

20.17. Registrar relatório de atendimentos de todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com objetivo de tomar transparentes os entendimentos e havidos e também, para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

20.18. A CONTRATANTE deverá prestar atendimento presencial mensal ou conforme solicitação da CONTRATADA para planejamento de pauta e avaliação.

20.19. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data do recebimento dos relatórios de pauta.

20.20. Quando houver a produção de peça eletrônica, deverá a licitante vencedora apresentar a autorização do CONCINE – Conselho Nacional de Cinema.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

20.21. Incluir no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado.

20.22. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato.

20.23. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Município, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da licitante vencedora pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria licitante.

20.24. A licitante vencedora deverá manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas ao Município durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

20.25. Poderão ser subcontratados os seguintes serviços: fotografia; gráficos; produtora de VTs, filmes, audiovisuais e programetes; gravadoras de áudio; aparelhagem de som; captação e edição de imagens; profissionais de animação; serviços de plotagem e confecção de lonas, banners etc; colocação de out-doors, faixas, etc; contratação de atores, de músicos, de comunicadores, de redatores, de profissionais de marketing, publicidade e propaganda, de chargistas, de desenhistas e de locutores; contratação de pesquisas de opinião; e contratação de consultoria para gestão de imagem.

20.26. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços quando da primeira solicitação, que somente ocorrerá após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial e emissão da Nota de Empenho.

20.27. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereços eletrônicos, redes sociais e endereço de sua sede, devendo comunicar à Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires qualquer alteração de dados.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Coordenadoria de Comunicação realizará mensalmente avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

21.2. A avaliação mensal será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

21.3. A supervisão e a coordenação dos serviços objeto desta licitação, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da Coordenadoria de Comunicação.

21.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos com base nas atribuições dispostas no Decreto 9.216, de 10/05/2023 ou o que vier a substituí-lo, bem como em normativas e manuais instituídos na Administração Municipal.

22. DA REMUNERAÇÃO

22.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

22.1.1. Honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros.

22.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos.

22.1.2. Honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA.

22.1.3. Percentual dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

22.1.3.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

22.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 30% (trinta por cento).

22.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original de direitos de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pela CONTRATANTE, aos detentores desses direitos, será de 30% (trinta por cento).

22.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

22.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

22.6. A execução e acompanhamento de serviços de profissionais indispensáveis ao funcionamento da contratada, não podem ser terceirizados.

22.7. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração sob a criação de peças veiculadas nos veículos de divulgação. Nesses casos, incidirá apenas o valor sobre honorários recebidos pela veiculação.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação do serviço, sendo que:

23.1.1. O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

23.1.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

23.1.3. A Nota Fiscal da agência de propaganda e publicidade de que trata o item 23.1 deverá estar acompanhada do protocolo de recebimento contendo todas as despesas autorizadas e realizadas que devem ser pagas no mês discriminando: veículo, CNPJ, número da autorização, nota fiscal da empresa contratada, descrição da despesa, identificação do código do serviço na lista SINAPRO, identificação do % de honorário definido no contrato, identificação do número da nota fiscal da agência, do valores brutos, impostos retidos e valores líquidos que são repassados para os veículos contratados e que ficam com a agência. Também deverão ser apresentadas as notas fiscais das empresas contratadas acompanhadas dos relatórios e comprovações do que foi veiculado, bem como orçamentos dos preços pesquisados para definir a contratação



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

23.2. Em caso de o serviço estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

23.3. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação encaminhada pelo fornecedor ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

23.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

23.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.7. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

23.8. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2025/1126 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 02.01.04.131.0004.2012 - MANUTENÇÃO COMUNICAÇÃO SOCIAL/OUVIDORIA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação	: 0000000 - Livre
Rubrica Item	: 3.3.90.39.47.00.00.00 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, e pela sua inexecução total ou parcial considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

24.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

24.4. Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

24.4.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

24.5. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total do contrato**:

24.5.1. Execução de serviço diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

24.5.2. A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato;

24.5.3. Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em promover a entrega dos serviços;

24.5.4. Não manutenção da proposta;

24.5.5. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;

24.5.6. Abandono do contrato antes do início do serviço;

24.6. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução parcial do contrato**:

24.6.1. A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

24.6.2. Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

24.6.3. Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

24.6.4. Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

24.6.5. Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

24.6.6. Descumprimento da legislação em vigor;

24.6.7. Descumprimento das cláusulas que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho;

24.6.8. Por não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.6.9. Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

24.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

24.7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

24.7.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

24.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.7.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

24.7.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

24.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

24.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

24.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

24.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

24.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

24.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

24.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

24.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

24.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

24.11. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. É facultada ao Agente de Contratação e equipe de apoio, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

25.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Agente de contratação e equipe de apoio.

25.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

25.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

25.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

25.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

25.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

25.6.3. Ao Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

25.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

25.7.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.7.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do (Envelope nº 5), quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

- a) não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

25.8. Representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Agente de contratação e equipe de apoio vier a exigir.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação e equipe de apoio em contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires: <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>.

26.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26.3. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com as Fiscais do Contrato, Daiana Nervo e Juliara Fernandes de Borba, através dos telefones nº (51) 2183-0298; ou com o Setor de Licitações, através do telefone nº (51) 2183-0299/0247.

26.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

26.5. Integram este Edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I:** Termo de Referência;
- b) Anexo II:** Briefing;
- c) Anexo III:** Minuta de Contrato.

Venâncio Aires/RS, 05 de dezembro de 2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETIVO

1.1. Este termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade e seus desdobramentos, pelo período de 12 meses, podendo ser ampliada na forma da Lei 14.133/21, e tendo como referência a Lei 12.232/2010.

2. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação, sob demanda, de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e seus desdobramentos (que trata o art.2º, parágrafo 1º e seus incisos I, II e III da Lei 12.232/2010), tecnicamente capacitada para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário de todo Município de Venâncio Aires e todos os seus Órgãos e Conselhos, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, de acordo com o estabelecido no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.2. São considerados serviços de publicidade as atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral de acordo com o art. 2º, caput, da Lei 12.232/2010.

2.3. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.4. O contrato de serviços de publicidade terá por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º do artigo 2º da Lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

2.5. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de publicidade.

2.6. Os serviços previstos neste item abrangem todos os serviços de publicidade relacionados aos assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Municipal, exceto os serviços referentes à publicidade legal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade e seus desdobramentos, pelo Poder Executivo Municipal, visa atender as determinações da Lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda e dá outras providências. Justifica-se a contratação tendo em vista a demanda de todas as secretarias e órgãos municipais de material específico para a divulgação de ações de interesse público como forma de atender a um dos preceitos da administração pública que prega a legalidade, publicidade e transparência.

3.2. É importante salientar que todo o material produzido é destinado a população, esta que deve ser informada das ações realizadas pela administração. Apresenta-se como uma forma de prestação de contas da aplicação dos recursos públicos em ações e atos que visam o melhor bem-estar da população atendida.

3.3. A referida contratação é de suma importância para explicitar as ações e apresentá-las para a comunidade, tornando assim transparente a relação entre comunidade e poder executivo.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 6 (seis) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Estratégia de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Mídia e Não Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

5.2. As propostas técnicas serão apresentadas em 03 (três) envelopes distintos, padronizados (**Envelope Saco Ouro Amarelo 26x36 Cm.**) e, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

5.2.1. O envelope 1 - Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada) e o **envelope 2** - Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária - via identificada) deverão ser elaborados com base no Briefing (Anexo II), tomando como investimento máximo o **valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** e o **prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias de veiculação da campanha.**

5.2.2. Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do envelope.

5.2.3. Será vedada a aposição aos demais envelopes, assim como dos documentos neles contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos envelopes do plano de comunicação publicitária não identificado.

5.3. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: VIA NÃO IDENTIFICADA (ENVELOPE N.º 1): O envelope nº1, contendo o Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, será composto dos subquestitos: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia e deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II), observadas as seguintes disposições:

5.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - deverá ser redigido em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- a) em papel A4, branco - orientação retrato;
- b) com espaçamento de 2 centímetros nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da dobra;
- c) com textos justificados;
- d) com espaçamento 'simples' entre linhas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

e) com texto em fonte 'Arial' corpo 12;

f) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

g) em caderno único, encadernado com espiral preto na vertical;

h) capa e contracapa em papel A4 branco, sem identificação do licitante.

5.3.2. A campanha publicitária contida nas propostas vencedoras poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, a critério da Administração Municipal.

5.4. O Plano de Comunicação Publicitária versará sobre os seguintes tópicos:

5.4.1. Plano de Comunicação Publicitária: composto de um texto, de no máximo duas laudas (de acordo com o item 5.3.1), em que a licitante deverá expressar seu entendimento acerca da cidade de Venâncio Aires, sobre a Gestão Pública Municipal, assim como sobre sua linha de atuação e necessidades de comunicação, baseado no Problema Específico de Comunicação, conforme definido no Briefing (Anexo II).

5.4.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: constituída de texto de no máximo duas laudas (de acordo com o item 5.3.1), em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com o Plano de Comunicação Publicitária, devem fundamentar a comunicação da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires e o Problema Específico, conforme o contido no Briefing (Anexo II) do Edital, justificando e formulando ações que coloquem em prática a estratégia proposta, sempre respeitando os limites da verba prevista, conforme item 5.2.1.

5.4.3. Ideia Criativa: síntese da proposta conceitual contida na Estratégia de Comunicação Publicitária, expressa sob a forma de uma marca publicitária e uma redução de mensagem que pode ou não assumir a forma de um slogan, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentadas sob a forma de layouts, textos e roteiros digitados. Poderão ser anexadas até 6 (seis) peças exemplificadas, não sendo permitidos layouts eletrônicos para TV e/ou rádio, e tudo limitado a uma peça para cada meio.

5.4.3.1. As páginas com exemplos de peças poderão ter qualquer tipo de formatação de margem e ser impressas em orientação paisagem.

5.4.3.2. Além das 6 (seis) peças exemplificadas, outras peças podem ser exploradas na estratégia de comunicação publicitária e na estratégia de mídia e não mídia.

5.4.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia constituída de:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (Anexo II), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

5.4.4.1. As peças exemplificadas no subitem 5.4.3 “ideia criativa” deverão constar dessa simulação.

5.4.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) o período de distribuição das peças e/ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

5.4.4.3. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Edital de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

5.4.4.4. Na elaboração de tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação e editá-las em cores. As páginas com tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia poderão ter qualquer tipo de formatação de margem e ser impressas em orientação paisagem.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

5.4.4.5. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

5.5. O envelope (nº 3) referente às demais informações integrantes da Proposta Técnica será composto pelos seguintes quesitos, que deverão ser apresentados em caderno único:

5.5.1. Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser constituído de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, inclui:

- a) Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (planejamento, criação, produção de RTVC, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;
- b) Sistemática de atendimento, com clara indicação das atribuições a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação. Serão discriminados os prazos para criação de uma campanha completa, plano de mídia e peça avulsa;
- c) relação nominal dos clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um dos clientes;
- d) Descrição das instalações de infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato. O Agente de contratação e equipe de apoio poderá em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder uma vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a execução dos serviços objeto desta concorrência;
- e) A discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição do cliente, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.5.2. Repertório: apresentação, na forma de peças e respectivas fichas técnicas, do conjunto de trabalhos concebidos e veiculados pela proponente, podendo ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou características de cada uma, desde que acompanhadas de ficha técnica, com indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, seu título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo de comunicação que a divulgou.

- a) os vídeos os spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em Pendrive.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

b) não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

5.5.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: apresentar até 2 (dois) "cases stories", sob a forma de texto descritivo (máximo de três laudas de acordo com item 5.3.1) dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os "cases" deverão ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. É permitida a apresentação de até três anexos para cada case.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentarem peças ou mensagens com cunho de promoção pessoal de agentes públicos;
- b) Contrariarem as diretrizes da comunicação institucional do Município;
- c) Não atendam ao briefing e/ou as exigências legais deste Edital;
- d) Obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos itens a serem pontuados.

6.2. Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida em todas as suas fases de elaboração - Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, mais a Capacidade de Atendimento descrita, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, elementos aos quais se atribui pontuação, distribuída entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

6.2.1. Plano de comunicação Publicitária: Máximo de 20 (vinte) pontos, tendo como critérios de avaliação as seguintes propriedades:

- a) Clareza na identificação do problema de comunicação e compreensão do briefing (Anexo II) – **máximo 5 pontos**;
- b) Coerência entre diagnóstico, objetivos e estratégias propostas - **máximo 10 pontos**;
- c) Adequação as diretrizes da Marca de Território e as políticas de comunicação institucional do Município – **máximo 5 pontos**;

6.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: máximo de 15 (quinze) pontos, considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) Consistência da estratégia geral, incluindo objetivos de curto, médio e longo prazo – **máximo 5 pontos**;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

b) Pertinência das ações propostas em relação aos públicos-alvo e meios de relacionamento – **máximo 5 pontos**;

c) Inovação e viabilidade das estratégias sugeridas – **máximo 5 pontos**.

6.2.3. Ideia Criativa: máximo de 20 (vinte) pontos, considerando os seguintes critérios de avaliação:

a) Originalidade e adequação conceitual a Marca de Território e ao desafio proposto - **máximo 10 pontos**;

b) Clareza da mensagem e compatibilidade com os objetivos de comunicação – **máximo 5 pontos**;

c) Potencial de engajamento e empatia junto aos públicos de interesse – **máximo 5 pontos**;

6.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de 15 (quinze) pontos, considerando os seguintes critérios de avaliação:

a) Coerência e equilíbrio na distribuição dos meios (on e offline) – **máximo 5 pontos**;

b) Justificativa técnica da escolha de meios, formatos e canais – **máximo 5 pontos**;

c) Integração entre ações de mídia e não mídia (ativação, relacionamento, eventos etc.) – **máximo 5 pontos**;

6.2.5. Capacidade de Atendimento: máximo de 15 (quinze) pontos, considerando os seguintes critérios de avaliação:

a) Estrutura técnica e operacional disponível para atendimento do contrato – **máximo 5 pontos**;

b) Qualificação e experiência dos profissionais designados – **máximo 5 pontos**;

c) Mecanismo de gestão, acompanhamento controle de qualidade das entregas – **máximo 5 pontos**.

6.2.6. Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: máximo de 15 (quinze) pontos, atribuídos a partir da avaliação dos seguintes atributos:

a) Clareza e relevância dos casos apresentados, demonstrando experiência em desafios análogos – **máximo 5 pontos**.

b) Soluções criativas e estratégicas adotadas, com resultados mensuráveis – **máximo de 5 pontos**.

c) Capacidade analítica e de aprendizado evidenciada nos relatos – **máximo de 5 pontos**.

6.3. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item 6.2 supra, os quais, somados, compreendem uma pontuação máxima **de 100 (cem) pontos**.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

6.4. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

6.5. As Propostas Técnicas que obtiverem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente.

6.6. Se houver empate, serão consideradas como critério de desempate as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela CPL de Licitação.

6.7. Divulgada a classificação das Propostas Técnicas, serão designados, em publicação na imprensa oficial, dia e hora para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das licitantes classificadas tecnicamente.

6.8. As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não obtiverem a valorização mínima estabelecida nos itens 6.1 “b” e 6.5 deste Termo de Referência.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto exceto para reajustamento previsto no art. 6º, LVIII da Lei 14.133/21; repactuação previsto no art. 6º, LIX da Lei 14.133/21 e nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

7.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.2.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

7.2.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7.2.3. Os quesitos a serem valorados são os descritos abaixo ressalvado que, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei 14.133/21, não será aceito:

a) desconto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 04% (quatro por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 04% (quatro por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

7.3. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

7.3.1. O Agente de contratação e a equipe de apoio calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea "a" do subitem 7.2.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "b" do subitem 7.2.3	$P2 = 5,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "c" do subitem 7.2.3	$P3 = 5,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea "d" do subitem 7.2.3	$P4 = 5,0 \times (4,0 - \text{Honorários})$
Para efeito do cálculo dos pontos de cada licitante, os termos "desconto" "honorários" nas fórmulas da Coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, sem o símbolo "%"	



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7.3.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 7.3.1, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

7.3.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

7.3.4. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a)** o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b)** o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c)** o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d)** o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

7.4. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou comissões sobre a produção de peças publicitárias cuja veiculação já gere remuneração, sendo vedada a cobrança cumulativa de honorários de criação, produção e veiculação para o mesmo material publicitário, quando o serviço de veiculação for objeto de remuneração pela mídia.

8. DA NOTA FINAL

8.1. Ponderação Técnica e de Preço

8.2. O julgamento final da licitação observará a ponderação de:

- a)** 80% (oitenta por cento) para a Proposta Técnica;
- b)** 20% (vinte por cento) para a Proposta de Preço.

8.2. A Nota Final (NF) de cada licitante será obtida pela fórmula:

$$NF = (NT \times 0,8) + (NP \times 0,2)$$

Onde: NT = Nota da Proposta Técnica; NP = Nota da Proposta de Preço

8.3. Critérios de Desempate e Desclassificação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

8.3.1. Em caso de empate na **Nota Final**, será considerada vencedora a licitante que obtiver maior **Nota Técnica (NT)**. Persistindo o empate, prevalecerá a maior pontuação no quesito **Ideia Criativa**.

8.3.2. Serão **desclassificadas** propostas que:

- a) Apresentarem peças ou mensagens com cunho de promoção pessoal de agentes públicos;
- b) Contrariarem as diretrizes da comunicação institucional do Município;
- c) Não atendam ao briefing e/ou as exigências legais deste Edital;
- d) Obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos itens a serem pontuados.

8.4. Observações Finais

8.4.1. A Subcomissão Técnica poderá desconsiderar itens que não guardem relação direta com o objeto licitado. O julgamento priorizará a pertinência das soluções propostas em relação aos objetivos estratégicos da Marca de Território de Venâncio Aires, à ética pública e à comunicação de interesse coletivo.

9. DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A licitante fará constar em sua proposta técnica (Envelope nº 3) declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, dentro do que determina a Lei do Direito Autoral (Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), e conforme o Capítulo 3, item 3.7 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, com cessão definitiva ao Município de Venâncio Aires, dos direitos patrimoniais de uso, discriminando os casos que se seguem:

9.2. Para os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte-finalização e material audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público, jingles, spots, comerciais para TV e cinema e para uso público em eventos - incluindo direção e produção - e assemelhados, criados e produzidos pela própria agência;

9.3. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de vigência do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

9.4. Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II- BRIEFING

Contextualização:

Venâncio Aires se destaca como um dos primeiros municípios do Estado do Rio Grande do Sul a estruturar sua Marca de Território, em parceria com o Sebrae/RS. O desenvolvimento dessa marca foi fundamentado em diagnósticos técnicos, pesquisas e percepções coletadas junto à população e aos setores econômicos locais. A ação é estratégica para reforçar a identidade territorial, promover o desenvolvimento local e elevar a visibilidade do município em âmbito regional, estadual e nacional.

Desafio de Comunicação:

A Administração Municipal busca apoiar-se nos serviços de uma Agência de Publicidade para planejar, criar e executar estratégias que promovam a divulgação, institucionalização e adoção da Marca de Território, garantindo consistência e ampliação de seu reconhecimento pelos públicos-alvo internos e externos.

Objetivos de Comunicação:

A campanha deverá atingir, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I-** Internalizar a marca junto à população, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade territorial;
- II-** Promover a adesão e utilização da marca por instituições públicas, iniciativa privada e organizações locais;
- III-** Reforçar a imagem do município como referência em acolhimento, inovação, desenvolvimento econômico e qualidade de vida;
- IV-** Ampliar a visibilidade externa do município, destacando seus diferenciais culturais e competitivos;
- V-** Potencializar os atributos da marca em ações de turismo, negócios, cultura e eventos.

A marca do programa deverá ser aplicada nas peças ao lado do Brasão oficial da Prefeitura de Venâncio Aires.

Público-alvo A campanha deverá contemplar estratégias diferenciadas para os seguintes públicos:

- I-** População residente em Venâncio Aires;
- II-** Setores produtivos locais (indústria, comércio, serviços, agronegócio e turismo);
- III-** Visitantes e potenciais investidores;
- IV-** Meios de comunicação, influenciadores e lideranças da comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Diretrizes de Comunicação: A comunicação deverá:

- I- Refletir autenticidade, modernidade e orgulho local;
- II- Reforçar os atributos e valores associados à Marca de Território;
- III- Apresentar linguagem acessível, inovadora e atrativa;
- IV- Considerar estratégias multicanais (on e offline) e) favorecer ações que promovam visibilidade e engajamento social.

Entregas Esperadas: A agência contratada deverá desenvolver:

- I- Planejamento estratégico de comunicação integrado;
- II- Campanhas e peças publicitárias institucionais e promocionais;
- III- Conteúdos audiovisuais e digitais para fortalecimento da marca;
- IV- Ações de ativação e relacionamento com stakeholders;
- V- Adequação e criação de materiais que estimulem a adoção da marca.

Indicadores de Resultados: A agência deverá propor mecanismos de avaliação, podendo incluir:

- I- Monitoramento de alcance, engajamento e visibilidade das ações;
- II- Adesão à aplicação da marca por parceiros e entidades locais;
- III- Indicadores de percepção e valorização da identidade territorial;
- IV- Análises qualitativas e quantitativas da evolução da imagem do município.

Observações Complementares

Todos os materiais e estratégias desenvolvidos deverão respeitar as diretrizes técnicas e manuais da Marca de Território fornecidos pelo Município, bem como as normativas legais aplicáveis à publicidade institucional

Recurso Disponível: R\$ 130.000,000 (cento e trinta mil reais) – incluindo todas as despesas de produção e de mídia

Período da campanha: 6 (seis) meses.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Concorrência Presencial nº ____/2025, ao PAE-I 9607 e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, tipo Técnica e Preço, em regime de empreitada por preço global **a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda, tecnicamente capacitada para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público, para o Município de Venâncio Aires e todos os seus Órgãos e Conselhos, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social**, de acordo com o estabelecido no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, Conforme descrito neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

§1º Todos os serviços a serem solicitados deverão ser precedidos de uma “Requisição de Orçamento” a ser emitida pelo Município, exclusivamente através da Coordenadoria de Comunicação, e pelos termos detalhados no Termo de Referência (Anexo I) anexo ao processo que originou este Contrato.

§2º Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas-padrão da atividade publicitária, de acordo com as orientações do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), órgão criado pelas entidades representativas em âmbito nacional dos Anunciantes.

§3º A agência fará a intermediação e negociará preços/espacos nas mídias indicadas pela Coordenadoria de Comunicação, Marketing e Eventos da Administração Municipal de Venâncio Aires, sendo que seu ganho dar-se-á conforme a porcentagem tratada através do contrato de licitação, bem como dos serviços de criação e tabelados no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§4º Nem toda criação de material publicitário será destinado à agência, já que a Coordenadoria possui equipe própria de criação.

§5º Poderá haver competição entre a criação ofertada pela agência e pela Coordenadoria, sendo que o trabalho vencedor será escolhido pela Coordenação em conjunto com o secretário ou prefeito municipal a qual a criação se destina. Em caso de competição e sendo a agência a perdedora do certame, o Município pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela, destinado a criação e não utilização do material solicitado.

§6º A agência deverá destinar o contato da pessoa e ou equipe de atendimento de forma integral ao Município de Venâncio Aires. O atendimento de forma presencial será exigido durante um turno por semana, a ser agendado com a equipe da Coordenadoria para debater planejamento, campanhas publicitárias e comunicação geral.

§7º O não atendimento aos prazos exigidos pelo Município, através da Coordenadoria de Comunicação, será interpretado como descumprimento contratual, podendo ensejar as penalidades daí decorrentes.

§8º Os valores orçados pela empresa contratada em função dos custos respectivos deverão obedecer rigorosamente, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato, sua compatibilidade com os preços de mercado devendo ser considerado como incluídos nestes todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, embalagens, equipamentos auxiliares, além dos impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos e despesas necessárias à plena execução do objeto.

§9º Todos os orçamentos serão submetidos à apreciação do Município, exclusivamente pela Coordenadoria de Comunicação, que após aprovado, emitirá as autorizações e/ou ordem de serviços que deverá conter de forma clara e objetiva o serviço requerido, o prazo de sua execução e todos os demais dados indispensáveis ao seu perfeito atendimento, seu valor, forma de pagamento e faturamento.

§10 O Município somente emitirá autorizações e/ou ordem de serviços após comprovação da contratada do cadastro do fornecedor de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/10.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§11 O valor total das autorizações e/ou ordem de serviços corresponderá ao valor total a ser desembolsado pelo Município para aquele serviço.

§12 Fornecer após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE e conforme a peça produzida, o seguinte material para arquivo: Jingles, spots, peças gráficas, peças digitais em drive aberto e disponível para upload durante todo período do contrato. E, sempre que solicitado, fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato (arquivos digitais de textos, cartazes, material gráfico e áudio).

§13 Quando houver a produção de peça eletrônica, deverá a licitante vencedora apresentar a autorização do CONCINE – Conselho Nacional de Cinema.

§14 Incluir no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado.

§15 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovados pela CONTRATANTE.

§16 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças.

§17 Enviar e-mail à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

§18 Registrar relatório de atendimentos de todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com objetivo de tornar transparentes os entendimentos e havidos e também, para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

§19 A CONTRATANTE deverá prestar atendimento presencial mensal ou conforme solicitação da CONTRATADA para planejamento de pauta e avaliação.

§20 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data do recebimento dos relatórios de pauta.

§21 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§22 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Município, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da licitante vencedora pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria licitante.

§23 A licitante vencedora deverá manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas ao Município durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

§24 Poderão ser subcontratados os seguintes serviços: fotografia; gráficos; produtora de VTs, filmes, audiovisuais e programetes; gravadoras de áudio; aparelhagem de som; captação e edição de imagens; profissionais de animação; serviços de plotagem e confecção de lonas, banners etc; colocação de outdoors, faixas, etc; contratação de atores, de músicos, de comunicadores, de redatores, de profissionais de marketing, publicidade e propaganda, de chargistas, de desenhistas e de locutores; contratação de pesquisas de opinião; e contratação de consultoria para gestão de imagem.

§25 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços quando da primeira solicitação, que somente ocorrerá após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial e emissão da Nota de Empenho.

§26 A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereços eletrônicos, redes sociais e endereço de sua sede, devendo comunicar à Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

§1º A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados conforme descrito na Cláusula Sexta – Da Remuneração, considerando que o valor anual para a contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Somente serão realizados pagamentos pelos serviços efetivamente realizados e aferidos pelo Fiscal do Contrato.

§2º Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, face à peculiaridade de sua remuneração constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo Contratante, nem compensação financeira, salvo eventual variação ou alteração da tabela pertinente, prevista e concedida na Tabela Referencial de Custos de Serviços Internos, elaborada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura (não anterior a 12/03/2026), prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA– MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexos ao Edital que originou este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

§1º Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

§2º Honorários de __ % (por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros.

§3º Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos.

§4º Honorários de __ % (por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA.

§5º Percentual dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

§6º Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§7º Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 30% (trinta por cento).



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§8º Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original de direitos de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pela CONTRATANTE, aos detentores desses direitos, será de 30% (trinta por cento).

§9º Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

§10 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§11 A execução e acompanhamento de serviços de profissionais indispensáveis ao funcionamento da contratada, não podem ser terceirizados.

CLAÚSULA SÉTIMA– DESCONTOS DE AGÊNCIAS

§1º A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência à base de um percentual bruto de 20 % (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regimento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e Acordo de Auto Regulamentação Comercial da Publicidade.

§2º Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com o “desconto de agência” não incidirão os “honorários” sobre os serviços e os suprimentos externos contratados.

CLAÚSULA OITAVA- DIREITOS AUTORAIS

§1º A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos) peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, DVDs, CDs, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

I- A CONTRATADA não cobrará, por essa cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

II- A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

III- A CONTRATADA deverá firmar compromisso por escrito, quando da contratação de terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão total e definitiva de uso das peças e do material bruto para a CONTRATANTE.

§2º A CONTRATANTE considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado total e definitiva.

§3º A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peça, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§4º A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos do Município ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§5º A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos do Município ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos da Peças.

§6º A CONTRATADA assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA - DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

I- O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II- O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

III- A Nota Fiscal da agência de propaganda e publicidade de que trata o § 1º deverá estar acompanhada do protocolo de recebimento contendo todas as despesas autorizadas e realizadas que devem ser pagas no mês discriminando: veículo, CNPJ, número da autorização, nota fiscal da empresa contratada, descrição da despesa, identificação do código do serviço na lista SINAPRO, identificação do % de honorário definido no contrato, identificação do número da nota fiscal da agência, do valores brutos, impostos retidos e valores líquidos que são repassados para os veículos contratados e que ficam com a agência. Também deverão ser apresentadas as notas fiscais das empresas contratadas acompanhadas dos relatórios e comprovações do que foi veiculado, bem como orçamentos dos preços pesquisados para definir a contratação.

§2º Em caso de os serviços serem prestados em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§3º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação encaminhada pelo fornecedor ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

§4º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§7º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§8º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2025/1126 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 02.01.04.131.0004.2012 - MANUTENÇÃO COMUNICAÇÃO SOCIAL/OUVIDORIA
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação	: 0000000 - Livre
Rubrica Item	: 3.3.90.39.47.00.00.00 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

I- Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no contrato;

II- Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.;

III- Notificar a CONTRATADA, sempre que estiver sendo descumprida qualquer cláusula editalícia ou do contrato;

IV- Exercer a fiscalização do Contrato através da secretaria gestora da mesma e dos fiscais para tanto designados;

V- Fazer cotação de preços para todos os serviços solicitados à Contratada, com a finalidade de comprovar os benefícios decorrentes da política de preços praticada pela CONTRATADA.

VI- Divulgar no Portal Transparência do Município, por protocolo de recebimento, e que precede o pagamento, todas as despesas realizadas através do contrato com a agência de publicidade e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

propaganda podendo ser divulgados os processos eletrônicos das despesas ou as respectivas informações alimentadas em sistema desenvolvido pelo Setor de Tecnologia da Informação.

VII- Manter atualizado no Portal Transparência a Lista Referencial de Valores – SINAPRO-RS
§2º Caberá à CONTRATADA:

I- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II- Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

III- Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência Pública que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

IV- Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

V- Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

VI- Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, por escrito, devendo os orçamentos serem apresentados na forma aberta e detalhada com a indicação da mais adequada para sua execução.

VII- Os preços serão cotados por item e global, em moeda corrente nacional.

VIII- Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

IX- Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

X- Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

XI- É vedada a contratação de serviços ou compra de material de empresa em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- XII-** Quando houver a produção de peça eletrônica para o Município de Venâncio Aires, deverá a contratada apresentar o CPB (Certificado de Produto Brasileiro).
- XIII-** No caso de necessidade de Segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- XIV-** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.
- XV-** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XVI-** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- XVII-** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- XVIII-** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.
- XIX-** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- XX-** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- XXI-** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- XXII-** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XXIII-** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XXIV-** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XXV- Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

XXVI- Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

XXVII- A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XXVIII- Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro em seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXIX- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

XXX- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

XXXI- A contratação de empregados pela contratada é de sua inteira responsabilidade, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXXII- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

XXXIII- Conceder percentual de desconto ao Município de Venâncio Aires sobre custos internos dos serviços, baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul (SINAPRO-RS).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

XXXIV- Conceder percentual de desconto ao Município de Venâncio Aires sobre honorários e preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente a produção e execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos de artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

XXXV- Isentar a CONTRATANTE do pagamento de layout, roteiros e similares que tenham sido reprovados.

XXXVI- A CONTRATADA não será remunerada pelos custos internos dos seus serviços quando fizer jus ao desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação em razão da veiculação das peças produzidas.

XXXVII- A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto da agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§3º A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE e autorização por escrito.

§4º A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerando não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§6º A aprovação e autorização dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

§8º A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

§1º À CONTRATADA caberá, ainda:

I- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

III- Assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV- Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

§2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA– FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

§1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º Após a assinatura do contrato, a Administração por meio do (s) Fiscais/ Gestor (es) do contrato designados poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

contrato formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos com base nas atribuições dispostas no Decreto 9.216, de 10/05/2023 ou o que vier a substituí-lo, bem como em normativas e manuais instituídos na Administração Municipal, sendo que:

I- Os fiscais e o gestor do contrato farão o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA de acordo com suas atribuições legais.

II- O fiscal do contrato realizará, mensalmente, avaliação de qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

III- A avaliação mensal será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

§5º O(s) fiscais/gestores elaborarão um Plano de Fiscalização Contratual considerando as suas cláusulas específicas, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§6º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§7º No Termo de Ateste de Recebimento emitido para fins de pagamento do serviço deverá constar na metodologia que a fiscalização seguiu o Plano de Fiscalização preestabelecido com um breve resumo e informações relevantes atinentes ao período a que corresponde a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º **Advertência**, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§4º **Multa moratória** nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

I - O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

I- A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

II- Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

III- Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

IV- Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

V- Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

VI- Descumprimento da legislação em vigor;

VII- Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VIII- Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

IX- Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X- Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI- Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

I- Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II- A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;

III- Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em promover a entrega do objeto;

IV- Não manutenção da proposta;

V- Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;

VI- Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

§7º **Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I- Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- Dar causa à inexecução total do Contrato.

III- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V- Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto.

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV- Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS :

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem as letras II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS NOTIFICAÇÕES: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires,

CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal de Contrato: Daiana Nervo; Suplente: Juliara Fernandes de Borba.
--